



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE



**PROJETO DE LEI Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E O  
AUMENTO REAL DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144  
e-mail: [prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br)  
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro  
CEP: 97230-000  
São João do Polêsine/RS  
CNPJ: 94.444.247/0001-40



**Terra dos  
Dinossauros**  
Mais antigos do mundo





## PROJETO DE LEI Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES E DOS AGENTES POLÍTICOS, E SOBRE O AUMENTO REAL AO PADRÃO 1 DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.**

**Jaqueline Maria Schmitz Milanesi**, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, com o seguinte teor:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Para efeito do art. 37, X, da Constituição Federal, é concedida revisão geral anual – RGA de 5,00% (cinco inteiros e zero centésimos por cento), equivalente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE nos últimos doze meses:

I – revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), equivalente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE nos últimos doze meses;

II – aumento real de 0,17% (zero inteiros e dezessete centésimo por cento).

III – aos vencimentos dos servidores públicos que integram os quadros de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;

**Parágrafo Único.** São destinatários da RGA concedida pelo **caput** deste artigo, todos os servidores estatutários que integram os quadros de cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, efetivos e em comissão, contratados temporariamente e conselheiros tutelares.

**Art. 2º** Em decorrência da revisão geral anual concedida pelo art. 1º desta Lei, passam a vigorar acrescidos de 5,00% (cinco inteiros e zero centésimos por cento):





I – o padrão referencial estabelecido no §1º do art. 3º da Lei nº 199/1997, destinado à obtenção do vencimento básico dos cargos efetivos e da remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do quadro geral, que vigorará no valor de R\$ 835,55 oitocentos e trinta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos);

II – o vencimento básico dos cargos efetivos, classes, níveis, gratificações, avanço trienal, adicional por tempo de serviço, cargos em comissão, o valor das funções gratificadas e demais parcelas remuneratórias previstas na Lei nº 900/2019, que estabelece o quadro do magistério público do Município;

III – As gratificações criadas e consolidadas pela Lei nº 1.037/2022 e pelo art. 5º, I, da Lei nº 750/2014;

IV – a remuneração dos conselheiros tutelares disciplinadas na Lei nº 740/2014.

**Art. 3º** É concedido aumento real de 2,80% (dois inteiros e oitocentésimos por cento) ao padrão de vencimento 01, responsável pela composição dos vencimentos das categorias funcionais operário e servente.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do aumento real concedido pelo **caput** deste artigo, o coeficiente identificado como “ref. salarial (Básico)” na tabela que integra o art. 3º da Lei nº 199/1997, passa a ser 1.83.

**Art. 4º** Para materializar o aumento real concedido pelo art. 3º desta Lei para o padrão 01, os artigos 3º da Lei Municipal nº 199/1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 3º** .....

| PADRÃO | Nº DE CARGOS   | DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA | REF. SALARIAL (Básico) |
|--------|----------------|--------------------------|------------------------|
| 01     | .....<br>..... |                          | 1,83                   |





**Art. 24.** .....

| Padrão | Classe |      |      |      |      |
|--------|--------|------|------|------|------|
|        | A      | B    | C    | D    | E    |
| 01     | 1,83   | 1,91 | 2,01 | 2,10 | 2,19 |
| .....  |        |      |      |      |      |
| .....  |        |      |      |      |      |

**Art. 5º** A revisão geral anual concedida no art. 1º e o aumento real do Padrão 01 concedida pelo art. 3º, ambos desta Lei por esta Lei, estende-se aos aposentados e aos pensionistas cujos proventos são custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município e vinculados a complementações custeadas diretamente pelo Erário, observadas as regras constitucionais aplicadas por ocasião do ato concessor do benefício.

**Parágrafo único.** Os proventos de aposentadorias dos servidores efetivos e as pensões dos seus dependentes, cujo critério de correção definido constitucionalmente:

I – corresponda a manutenção do valor real, experimentarão a incidência exclusiva da revisão geral anual disciplinada no art. 1º desta Lei;

II – corresponda a paridade no Padrão 01, experimentarão o mesmo índice de revisão geral anual e de aumento real incidentes sobre os cargos efetivos em que se deu a aposentadoria ou com base no qual tenha sido instituída a pensão.

**Art. 6º** Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a contar de 1º de janeiro de 2025.

**Jaqueline Maria Schmitz Milanesi**  
**Prefeita Municipal**



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55) 32691144  
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br  
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro  
CEP: 97230-000  
São João do Polêsine/RS  
CNPJ: 94.444.247/0001-40



**Terra dos Dinossauros**  
Mais antigos do mundo





**Justificativa ao Projeto de Lei Nº 001 de 10 de janeiro de 2025.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive aos Conselheiros Tutelares e dos contratos por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Conforme previsto na LDO e na LOA para o exercício de 2025, e respeitando os preceitos e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos propondo através deste projeto de lei, revisão geral anual para os servidores do município a partir de janeiro do corrente ano.

A revisão geral anual de 5,00% (cinco inteiros e zero centésimos por cento), equivalente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE nos últimos doze meses, de 4,83% e um ganho real de 0,17%

O aumento real proposto no padrão de vencimento 01 beneficiará as categorias funcionais dos operário e servente, visando a assegurar o pagamento do salário-mínimo no seu vencimento.

Por fim, o presente projeto de lei é congruente na medida em que conjuga uma necessidade de atender a vontade do povo, à medida da evolução dos novos fatos e exigências sociais. Assim, torna-se imperiosa a aprovação deste projeto de lei, que é posto ao debate.

Cordialmente,

**Jaqueline Maria Schmitz Milanese**  
**Prefeita Municipal**



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144  
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br  
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro  
CEP: 97230-000  
São João do Polêsine/RS  
CNPJ: 94.444.247/0001-40



**Terra dos Dinossauros**  
Mais antigos do mundo

